

M
Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874



PREFEITURA

NITERÓITRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Contrato n.º 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO DE DEPÓSITO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** situada na Rod. BR 101, KM 206, n.º 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.705.901/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Creuza Boy Otz Magalhães, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 11579745-8 e inscrita no CPF sob o nº 084.126.627-17, residente e domiciliada na Rod. BR 101, KM 206, n.º 215 - casa, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E OPERAÇÃO DE DEPÓSITO** com fundamento no processo administrativo nº 530/007939/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 8.987/95, da Lei Federal nº. 9.503/97 e do instrumento convocatório (Edital da Concorrência nº 01/2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de remoção e operação de depósito, através da execução da remoção de veículos em vias terrestres do território Municipal aberta à circulação pública, a guarda dos mesmos em depósito até a sua recuperação por parte de seus proprietários, bem como a elaboração, organização e execução de leilões públicos dos veículos que não forem retirados/reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, desde que não estejam impedidos administrativamente e/ou judicialmente, na forma do Termo de Referência (Anexo I) e do instrumento convocatório (Concorrência nº 01/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da Ordem de Início dos serviços.

José

M



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;






PREFEITURA

NITERÓITRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

- I) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



PREFEITURA

NITERÓITRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

M
Jogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.971

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há ônus para o Município, razão pela qual não há indicação de recursos orçamentários. O presente contrato não necessitará de disponibilidade de Recursos da CONTRATANTE, em razão do objeto explicitado no Termo de Referência do Edital, ficando a cargo da CONTRATADA o pagamento das despesas inerentes ao contrato e a prestação do serviço, sendo remunerada diretamente pelos usuários do serviço prestado, através do pagamento das despesas com remoção e estadia.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O presente contrato não tem valor global estimado, devido ao disposto na Cláusula Quinta do presente contrato. O pagamento do valor pelo serviço prestado (despesas com remoção e estadia) será realizado diretamente pelo proprietário do veículo removido junto à CONTRATADA, nos termos do Processo Administrativo n.º 530/007939/2016, em especial fls. n.º 1330 (Proposta de preços), n.º 1554/1559 (Ata da Concorrência n.º 01/2019) e n.º 1560 (Despacho de adjudicação e homologação).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da contratação do montante descrito no Termo de Referência as Sede da NitTrans;
- Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua



PREFEITURA

NITERÓITRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

PT
Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874

competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhista da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor dos serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados diretamente pelos usuários dos serviços (proprietários dos veículos removidos),

através do pagamento das despesas com remoção e estada, sendo fiscalizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, Relatório Mensal de Operação do mês antecedente, juntamente com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada (Decreto n.º 8.138/99, art.1º, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói (Decreto n.º 8.212/91, art. 31, Lei Federal n.º 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei n.º 9.032/95 e Decreto n.º 8.138/99, art.1º); e Regularidade Trabalhista, através da Certidão de Débito Trabalhista (Lei n.º 12.440/2011, art. 642-A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da documentação mencionada na Cláusula Quarta ensejará sanções administrativas conforme a Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o presente instrumento contratual poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o último Relatório Mensal de Operação apresentado (até a data de instauração do processo administrativo que tem por objeto a aplicação de multa), previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do presente Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o sobre o valor do último Relatório Mensal de Operação apresentado (até a data de instauração do processo administrativo que tem por objeto apurar o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais), previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do



PREFEITURA

NITERÓITRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

M
Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874

presente Contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d (“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública”) é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos no *caput* do artigo 5º e seus incisos da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



PREFEITURA

NITERÓITRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 26 de junho de 2020.

Raquel

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS
 PAULO AFONSO CUNHA – Presidente
 CONTRATANTE

Luiza Boaçaba

KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
 CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES
 CONTRATADA

José Santa Flávio Pereira 079.827.867-66
 TESTEMUNHA (NOME E CPF)

JORGES BORGES FRASS 906612497-00
 TESTEMUNHA (NOME E CPF)

MC
Márcio Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874



Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 02/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Prestação de serviços de remoção e operação de depósito, através da execução da remoção de veículos em vias terrestres do território Municipal aberta à circulação pública, a guarda dos mesmos em depósito até a sua recuperação por parte de seus proprietários, bem como a elaboração, organização e execução de leilões públicos dos veículos que não forem retirados/reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, desde que não estejam impedidos administrativamente e/ou judicialmente, na forma do Edital de Concorrência n.º 01/2019, em especial do seu Anexo I (Termo de Referência). **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente contrato não prevê ônus para a Contratante. O pagamento do valor pelo serviço prestado (despesas com remoção e estadia) será realizado diretamente pelo proprietário do veículo removido junto à CONTRATADA. **Fundamento legal:** Lei Federal n.º 8.666/93, n.º 8.987/95 e n.º 9.503/97. **Processo n.º:** 530/007939/2016. **Data de assinatura:** 26/06/2020.

Niterói/RJ, 26 de junho de 2020.

Em 04 de Julho de 2020
PUBLICADO
PAULO AFONSO CUNHA
 PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
 NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp



PORTARIA NITTRANS n.º 18/2020

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 26 de junho de 2020, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150178, e **BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO**, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º **02/2020** que tem por objeto prestação de serviços de remoção e operação de depósito, através da execução da remoção de veículos em vias terrestres do território Municipal aberta à circulação pública, a guarda dos mesmos em depósito até a sua recuperação por parte de seus proprietários, bem como a elaboração, organização e execução de leilões públicos dos veículos que não forem retirados/reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, desde que não estejam impedidos administrativamente e/ou judicialmente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 26 de junho de 2020.

PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. n.º 150128


 Rogério Santos Toffano Pereira
 Coordenador Jurídico da NitTrans
 Mat. 150110 / OAB-RJ 117.874

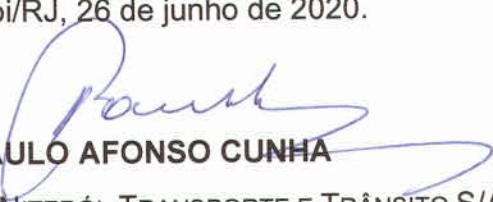


NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans e KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Concede Ordem de Início à KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, objetivando a prestação de serviços de remoção e operação de depósito, através da execução da remoção de veículos em vias terrestres do território Municipal aberta à circulação pública, a guarda dos mesmos em depósito até a sua recuperação por parte de seus proprietários, bem como a elaboração, organização e execução de leilões públicos dos veículos que não forem retirados/reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, desde que não estejam impedidos administrativamente e/ou judicialmente, a partir de 01 AGO 2020. **Processo nº:** 530/007939/2016.

Niterói/RJ, 26 de junho de 2020.


PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128



PAC/rstp

Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andar – Centro – Niterói/RJ
 CEP 24.030-020 – Tel (fax) (021) 2621-5558
<http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/>

SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 4, 5 E 6 DE JULHO DE 2020

ATRIBUNA

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa PORTO FÁBRICA DE BANDEIRAS E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de bandeiras e corda para o PARNIT. VALOR: R\$860,00. Proc.nº040/001020/2020. DATA: 22/06/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Portaria SMU/SST n.º 093, de 29 de junho de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 3.022/13, nos Decretos Municipais nº. 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº. 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e ainda os artigos 269, inc. II e 271 do citado diploma legal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 13.648/2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão da Operação Remoção de veículos em todas as vias do município de Niterói, exceto na Operação Praia, até o dia 31 JUL 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º 25/2020; INSTRUMENTO: Contrato nº 07/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Hospital Oceânico Ltda; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação do Hospital Oceânico Ltda, imóvel localizado na Avenida Doutor Raul de Oliveira Rodrigues, nº 382, Piratininga, Niterói/RJ, com matrícula no RGf de Niterói sob o nº 29.161-A, e do imóvel situado na frente do referido Hospital, localizado na Avenida Raul de Oliveira Rodrigues, Lote 12, Quadra 194, com matrícula no RGf de Niterói sob o nº 19.260-A, com vistas à ampliação da oferta de leitos para internação, para o atendimento de pacientes com COVID-19 e bem como para utilização posterior à pandemia para outros serviços de saúde no Município, a fim de ampliar a capacidade instalada hospitalar da Rede de Atenção à Saúde de Niterói (RAS-Niterói); PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente ajuste; VALOR TOTAL: R\$ 1.710.000,00 (um milhão e setecentos e dez mil reais); VERBA: Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0148.7777. Elemento de Despesa nº 33.90.39. Fonte nº 138, tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 785/2020 datada de 02/07/2020; FUNDAMENTO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso X, e Processo Administrativo nº. 200004202/2020; DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2020.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO N.º: 010/2020; INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde nº. 007/2020; PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a Empresa RTX VIAGENS E TURISMO LTDA; OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens para a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde; PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município; VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VERBA: Natureza das Despesas: 4.2.1.006.0009 – Serviços de Agenciamento de Viagens; FUNDAMENTO: Lei nº. 8.666, de 1993, bem como o Pregão Eletrônico nº 4/2020 e processo administrativo nº. 720/038/2020; ASSINATURA: 23 de junho de 10



DESLIGAMENTO PROGRAMADO

Horário	Endereço	Nº Deslig.
MARICÁ		
09:00 às 12:00	Avenida Contorno - Estrada de Bambuí - Maricá	13437689
09:00 às 12:00	Ruas 124, 135, 143 - Bambuí - Jardim B. Bambuí - Maricá	13437689
09:00 às 12:00	Rua Braulino V. Costa - Bambuí - Maricá	13437689
09:00 às 12:00	Rua Hum - Jardim B. Bambuí - Maricá	13437689
15:00 às 17:00	Avenida 3 - Condomínio Bambuí Park II - Pindobal - Maricá	13438983
15:00 às 17:00	Estrada Bambuí - Condomínio Bambuí Park - Bambuí - Pindobal - Maricá	13438983
15:00 às 17:00	Estrada Joaquim Rodrigues - Condomínio Park III Bambuí - Bambuí - Pindobal - Maricá	13438983
15:00 às 17:00	Estrada Pindobal - Acesso II - Cond Ba - Bambuí - Maricá	13438983
15:00 às 17:00	Rua Antonio Callado - Condomínio Bambuí Park - Aces Um - Pindobal - Maricá	13438983

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despacho do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 18/2020

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 26 de junho de 2020, ALEXANDRE CONY DOS SANTOS, Diretor de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150178, e BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO, Diretor de Administração da NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº. 02/2020 que tem por objeto prestação de serviços de remoção e operação de depósito, através da execução da remoção de veículos em vias terrestres do território Municipal aberta à circulação pública, a guarda dos mesmos em depósito até a sua recuperação por parte de seus proprietários, bem como a elaboração, organização e execução de leilões públicos dos veículos que não forem retirados/reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, desde que não estejam impedidos administrativamente e/ou judicialmente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato nº 02/2020. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Prestação de serviços de remoção e operação de depósito, através da execução da remoção de veículos em vias terrestres do território Municipal aberta à circulação pública, a guarda dos mesmos em depósito até a sua recuperação por parte de seus proprietários, bem como a elaboração, organização e execução de leilões públicos dos veículos que não forem retirados/reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, desde que não estejam impedidos administrativamente e/ou judicialmente, na forma do Edital de Concorrência nº. 01/2019; em especial do seu Anexo I (Termo de Referência). **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente contrato não prevê ônus para a Contratante. O pagamento do valor pelo serviço prestado (despesas com remoção e estadia) será realizado diretamente pelo proprietário do veículo removido junto à CONTRATADA. **Fundamento legal:** Lei Federal nº. 8.666/93, nº. 8.987/95 e nº. 9.503/97. **Processo nº.:** 530/007939/2016. **Data de assinatura:** 26/06/2020.

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans e KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Concede Ordem de Início à KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, objetivando a prestação de serviços de remoção e operação de depósito, através da execução da remoção de veículos em vias terrestres do território Municipal aberta à circulação pública, a guarda dos mesmos em depósito até a sua recuperação por parte de seus proprietários, bem como a elaboração, organização e execução de leilões públicos dos veículos que não forem retirados/reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, desde que não estejam impedidos administrativamente e/ou judicialmente, a partir de 01 AGO 2020. **Processo nº.:** 530/007939/2016.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Contrato nº 07/20, contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa INTERPONTO COMÉRCIO DE EQUIPE SOFT. EIRELI. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e suporte para 20 (vinte) REP – Relógio de Ponto Eletrônico Controlid IDClass Inmetro. Conforme supramencionado no Processo Administrativo. O prazo do Contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de R\$ 13.200,00

13:00 às 17:00	Rua Fictício - Inoá - Maricá	13443441
13:00 às 17:00	Rua Tapajós - Jardim Inohan - Maricá	13443441
NITERÓI		
13:00 às 17:00	Rua Cesário F. da Cruz N. Filho - Cantagalo - Niterói	13443445
13:00 às 17:00	Ruas D, K, M - Cantagalo - Niterói	13443445
13:00 às 17:00	Rua Floripes B. da Silva - Cantagalo - Niterói	13443445
13:00 às 17:00	Rua Waldemar Cöndock - Cantagalo - Niterói	13443445
13:00 às 17:00	Rua Waldemar Kondac - Cantagalo - Niterói	13443445
13:00 às 17:00	Rua Arimatéa - Itaipu - Niterói	13443729
13:00 às 17:00	Rua B - Itaipu - Niterói	13443729
13:30 às 17:30	Avenida 1 - Piratininga - Niterói	13443909
13:30 às 17:30	Avenida Almirante Tamandaré - Piratininga - Niterói	13443909
13:30 às 17:30	Avenida Praça de Piratininga - Piratininga - Niterói	13443909
13:30 às 17:30	Rua Celso Dias Gomes - Piratininga - Niterói	13443909
13:30 às 17:30	Rua Custódio Esteves Neto - Santa Bárbara - Niterói	13443909
13:30 às 17:30	Rua Doutor Celso P. Gomes - Piratininga - Niterói	13443909
13:30 às 17:30	Rua Jornalista J. Nagelle - Piratininga - Niterói	13443909
13:30 às 17:30	Rua Trovador José Naegele - Piratininga - Niterói	13443909
SÃO GONÇALO		
13:00 às 17:00	Avenida Pena Boto - Monjolos - São Gonçalo	13439507
13:00 às 17:00	Condomínio Residencial Monjolos - São José - São Gonçalo	13439507
13:00 às 17:00	Rua João de Abreu - Monjolos - São José - São Gonçalo	13439507
13:00 às 17:00	Ruas 7, 8 - Condomínio Residencial - Monjolos - São Gonçalo	13439507